



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.198/2020	DOM3006	18/03/2020

**DECRETO Nº 6.198, de 16 de Março de 2020.**

*Dispõe sobre as medidas para contenção da situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelas chuvas.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73, inciso XI da Lei Orgânica do Município, bem como levando em consideração o disposto do artigo 8º, VI da Lei Federal 12.608/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Resta declarada, pelo prazo de 30 (trinta dias), prorrogáveis, situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelas chuvas, ocorridas entre os dias 12 e 13 de março de 2020, conforme formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos correlatos.

**Parágrafo único:** o presente Decreto poderá ser renovado, por igual período, desde que a situação ensejadora do ato permaneça.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todas as Secretarias e os Órgãos municipais para, sob a coordenação da Secretaria de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, atuarem nas ações pertinentes.

**Art. 3º.** Os agentes administrativos e de defesa civil ficam autorizados, dentro dos ditames constitucionalmente estabelecidos, a tomarem todas as medidas necessárias para contenção dos riscos advindos das chuvas.

**Parágrafo único.** Será devidamente responsabilizado o agente administrativo e de defesa civil que se omitir, bem como extrapolar suas competências.

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações para a consecução de campanhas de combate ao desastre, com o objetivo de facilitar a comunicação e as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e agentes de defesa civil, diretamente:

a) penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, caso necessário;

b) usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público, resguardada a indenização ulterior, em caso de dano comprovado.

**Art. 6º.** Face o disposto no Decret-Lei nº 3.365/1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, fica autorizado o início de procedimentos específicos de desapropriação das propriedades comprovadamente localizadas em área de risco intensificado de desastre.

**Parágrafo único:** nos procedimentos de desapropriação de que trata o caput do artigo 6º, deverão ser levadas em consideração, para fins de atribuição do valor indenizatório, a depreciação e a desvalorização em virtude da insegurança na área em que o bem encontra-se encravado.

**Art. 7º.** Sempre que possível, as propriedades objeto das ações de desapropriação poderão ser substituídas por outras em áreas seguras, cabendo a Administração Pública adotar todos os procedimentos para fins de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais apropriados e seguros.

**Art. 8º.** Fica autorizado, com fundamento na Lei nº 8.666/93, a formalização dos atos necessários e imprescindíveis à prestação de serviços e realização de obras relacionadas com as chuvas ocorridas entre os dias 12 e 13 de março de 2020.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito